

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 25/2011

Cria e regulamenta o Programa de Bolsas de Mestrado da UNIJUÍ.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ –, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UNIJUÍ,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução cria e regulamenta o Programa de Bolsas de Mestrado da UNIJUÍ.

Art. 2º. As Bolsas de Mestrado UNIJUÍ são concedidas em quotas definidas anualmente por ocasião da elaboração do orçamento de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 3º. As Bolsas de Mestrado UNIJUÍ concedidas para cada programa são parciais, de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, ficando a critério de cada Programa converter sua quota ou parte dela em bolsas integrais.

Art. 4º. A concessão é pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. A concessão das Bolsas de Mestrado UNIJUÍ obedece aos seguintes critérios:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIJUÍ;
- II. A ordem de classificação dos alunos no processo seletivo instaurado pelo Programa;
- III. Não possuir vínculo empregatício com a UNIJUÍ;
- IV. Dispor de, pelo menos, 2 (dois) turnos por semana para dedicar-se às atividades do Programa quando beneficiado com bolsa parcial, e de quatro turnos por semana quando beneficiado com bolsa integral;
- V. Não possuir outra modalidade de bolsa.

Art. 6º. Para renovação da Bolsa de Mestrado UNIJUÍ o aluno deve submeter-se à avaliação junto à Comissão de Bolsas do Programa, obtendo desempenho acadêmico satisfatório mensurado pelo(a):

- I. Frequência nas disciplinas e atividades do Programa;
- II. Cumprimento do cronograma individual de atividades;

- III. Aprovação em todos os componentes curriculares cursados no programa;
- IV. Parecer descritivo favorável do orientador sobre o relatório semestral ou trimestral de acompanhamento e avaliação de desempenho;
- V. Participação com apresentação de trabalho na Jornada de Pesquisa da UNIJUÍ;
- VI. Participação, submissão ou apresentação de trabalho em eventos científicos;
- VII. Participação em atividades relacionadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica.

Parágrafo Único. As Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* podem estabelecer outros critérios para concessão e renovação, além dos previstos no *caput*, desde que sejam critérios objetivos e mensuráveis.

Art. 7º. A bolsa será cancelada se constatadas irregularidades no cumprimento dos critérios estabelecidos quando da sua concessão/renovação.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Passado no Gabinete da Presidência do Conselho Universitário no dia três de novembro de dois mil e onze.

Martinho Luís Kelm
Presidente do CONSU